



JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 349, de 20 de dezembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 349, de 20 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transformar, temporariamente, Cargos em Comissão em Função Gratificada, quando e enquanto ocupados por servidores Estatutários com vínculo efetivo do Município de Mesquita, em 90% (noventa por cento) do valor dos vencimentos do cargo transformado.

Art. 2º. As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o recebimento de tributos municipais e demais cobranças administrativas por meio de pagamento com cartão de crédito e/ou débito.

Parágrafo Único. A prestação do serviço se dará por parceria técnico-operacional no fornecimento, manutenção e suporte técnico de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO WIRELESS, PINPAD, ATM, TEF e software próprio com interface no Sistema de Informática utilizado pela Administração Pública.

Art. 2º - As administradoras de cartão de crédito e/ou débito ficam obrigadas a comunicar ao titular do cartão acerca de cada transação realizada imediatamente após a respectiva autorização.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada preferencialmente através de mensagem de texto ao telefone cadastrado do titular do cartão, sendo facultado a este a opção pela utilização de demais aplicativos disponibilizados pela administradora.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração dos incisos I a III, do artigo 77, e do inciso X, além da inclusão dos incisos XX e XXI, do artigo 105, do inciso XIII, do artigo 104, e do Parágrafo Único ao artigo 183 da Lei Complementar nº 4, de 13 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados/incluídos os incisos I a III, do artigo 77, e o inciso X, do artigo 105, da Lei Complementar nº 4, de 13 de dezembro de 2005, que passarão a ter a seguinte redação:



Art. 77. [...]

I – Revogado

II - Para entidades com 5.001 a 30.000 associados, um servidor.

III - Para entidades com mais de 30.000 associados, dois servidores.

Art. 105 [...]

X – Participar de gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresa bancária ou industrial, ou de sociedades empresariais, que mantenham relações comerciais, administrativas ou de consultoria técnica com o Município de Mesquita, incluindo os por este subvencionadas;

Art. 2º. Ficam incluídos o inciso XIII, artigo 104, e os incisos XX e XXI, do artigo 105, e o Parágrafo Único, do artigo 183, da Lei Complementar nº 4, de 13 de dezembro de 2005, que terá a seguinte redação:

Art. 104 [...]

XIII – Informar imediatamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração sobre a investidura ou nomeação em cargo, emprego ou função pública, cumprindo informar, além disso, a lei de criação do cargo ou emprego, requisitos de ingresso, horário de exercício e remuneração.

Art. 105. [...]

XX - Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município de Mesquita;

XXI - Gerenciar ou ser sócio administrador de sociedades empresariais nas condições mencionadas no inciso X deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário;

Parágrafo único — *Não está compreendida na proibição dos incisos X, XX e XXI deste artigo, a participação do servidor em sociedades em que o Município de Mesquita seja acionista, bem assim na direção ou gerência de entidades diversas não empresariais, tais como associações de classe ou como seu sócio.*

Art. 183 [...]

Parágrafo Único – Em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, fica autorizada a expedição de decreto do Executivo para regulamentar a Comissão de Perícia Médica para analisar, dentre outras, situações de aposentadoria por invalidez do servidor municipal efetivo.

Art. 3º. As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

ALTERA A LEI Nº 619 DE 16 DE ABRIL DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS FISCAIS AMBIENTAIS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização aos Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização aos Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita (GAF -01), a título de “prêmio produtividade”, como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de fiscalização municipal e o exercício do Poder de Polícia.

Art. 3º - A GAF -01 será atribuída somente aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita lotados nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, respectivamente, em função do efetivo desempenho do servidor, consideradas as suas atividades de fiscalização e o efetivo exercício do Poder de Polícia nas correspondentes áreas de atuação.